

**PORTARIA JCP n. 104/2017**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve:

**DESIGNAR,**

**MARIA MARTA TANNOURI GARBIN**, portadora do RG: 3.231.749-9 SESP/PR, Servidora Pública, lotada na Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, para atuar exclusivamente como Relatora Suplente na Agência Regional da Junta Comercial em **Arapongas/PR**, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal n.º 8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica a servidora autorizada também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 27 de setembro de 2017.

**ARDISSON NAIM AKEL**  
Presidente da JUCEPAR

93740/2017

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

**RESOLUÇÃO Nº 095, de 29 de setembro de 2017**

*Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **setembro** de 2017, conforme aferido para o leite longa vida integral em **R\$ 1,85** (Hum real e oitenta e cinco centavos) por litro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

93577/2017

**RESOLUÇÃO Nº 096, de 29 de setembro de 2017**

*Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **setembro** de 2017, fixados em **R\$ 19,30** por 60 quilogramas de milho e R\$ 1,18 por litro de leite-cota.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

93580/2017

**RESOLUÇÃO Nº 097, de 29 de setembro de 2017**

*Prorroga o prazo para entrega do Relatório Final pela Comissão de Sindicância.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as justificativas expostas na solicitação da Comissão, instituída pela Resolução nº 071, de 10 de julho de 2017, conforme consta nos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 14.496.806-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para entrega do Relatório Final determinado pela Resolução nº 071/2017, para o dia 10 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

93586/2017

## Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**  
**GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO-GAT**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da **Gerência de Sanidade Vegetal** e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR** calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89 nos DECRETOS n.ºs. 24.114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº 21679, contra EUGENIO PIASSA, Município de TOLEDO,PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 6165, contra CARBA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Município de PATO BRANCO,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 983,07.

Auto de Infração nº 22451, contra JOÃO DUARTE, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 50.090,96.

Auto de Infração nº 5064, contra ADILO BOING, Município de LOANDA,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 6.472,20.

Auto de Infração nº 12158, contra LUCAS VINÍCIOS JACOMASSO, Município de Balsa Nova,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 62.471,58.

Auto de Infração nº 21689, contra ALONSO APARECIDO SANCHES, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND,PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 16859, contra COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Município de MANGUEIRINHA,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 9.501,00.

Auto de Infração nº 17595, contra PLANT BEM FERTILIZANTES S.A., Município de PARANAGUÁ,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 32.134,26.

Auto de Infração nº 17588, contra FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Município de CURITIBA,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.065,23.

Auto de Infração nº 1329, contra BIOFARM R. P. COMÉRCIO DE PRODUTOS ORGANICOS LTDA., Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,SP. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.834,20, cumulada com a Pena de Apreensão dos produtos descritos no Auto de Interdição nº 08843 de 24.05.13, os quais serão doados.

Auto de Infração nº 5397, contra LEUCENIR CRISTINA DE BRITO, Município de TUPASSI,PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 9510, contra MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10.143,00.

Auto de Infração nº 9501, contra RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A, Município de MARINGÁ,PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 5398, contra FLORA HERNANDES RUPPEL, Município de TUPASSI,PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 19733, contra E. MIKSZA DE SOUZA, Município de JANDAIA DO SUL,PR. DECISÃO: Pena de Advertência, cumulada com a Pena de Multa – R\$ 3.526,59.

Auto de Infração nº 19735, contra DOMENE & SILVESTRE LTDA., Município de MARIALVA,PR. DECISÃO: Nulo, Arquivamento.

Auto de Infração nº 19738, contra ARROZEIRA SANTO ANTONIO LTDA., Município de CAMBIRA,PR. DECISÃO: Pena de Advertência, cumulada com a Pena de Multa – R\$ 3.526,59.

Auto de Infração nº 20001, contra HILÁRIO ALBERTÃO – EPP, Município de APUCARANA,PR. DECISÃO: Pena de Advertência, cumulada com a Pena de Multa – R\$ 3.526,59.